



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de outubro de 2012



Série

Número 133

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 886/2012**

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., relativo à “construção da 3.ª fase do aterro sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.

##### **Resolução n.º 887/2012**

Autoriza os viticultores a entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável inferior ao mínimo legal específico para cada tipo de vinho e igual ou superior a este limite menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 886/2012**

Considerando que o Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra está a atingir o limite da respetiva capacidade, sendo indispensável construir duas novas células de deposição de resíduos, uma destinada a resíduos urbanos e outros resíduos, excedentes da capacidade de tratamento dos sistemas de incineração e compostagem da Meia Serra e os produzidos durante as paragens programadas ou acidentais daquelas instalações, bem como as escórias geradas no processo de incineração (aterro para resíduos não perigosos), bem como outra célula destinada a resíduos de tratamento de gases de combustão, após inertização (aterro para resíduos perigosos);

Considerando que a obra engloba a execução das infraestruturas de impermeabilização passiva e ativa da proteção ambiental inferior das células, a construção da estrada de acesso ao aterro a partir da estrada existente de ligação ao complexo da Meia Serra, a execução da estrada periférica de acesso às células, a execução das infraestruturas necessárias à drenagem pluvial quer no interior quer no exterior das células, a execução de vala de drenagem para desvio das linhas de água que são intersectadas pelo aterro, a execução do sistema de drenagem de lixiviados das células, a construção das bases dos poços de captação e drenagem do biogás, a execução e instalação de sete piezómetros destinados à monitorização das águas subterrâneas, a execução de uma rede de serviço de incêndio na periferia do aterro e da alimentação a partir do reservatório e central hidropressora já existentes, a construção de uma vedação, portões e mudança de localização de um portão existente, a construção de um edifício de apoio aos trabalhadores e logística operacional do aterro, a execução do abastecimento de água ao edifício de apoio a partir da rede pública, utilizando-se para o efeito o reservatório situado na zona da 2ª fase do aterro, o arranjo paisagístico da zona do edifício de apoio, a construção de um sistema de lavagem de rodas, a construção do muro de proteção à ribeira, o fornecimento e montagem de equipamento eletromecânico, o fornecimento e montagem das instalações elétricas e comunicações, o fornecimento de peças de reserva e de desgaste e a implementação de medidas de minimização de impactes ambientais;

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de março e no respetivo Contrato de Concessão, outorgado no dia 23 de dezembro de 2004;

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., a Região Autónoma da Madeira participa nos custos das empreitadas inerentes aos investimentos que integram a concessão atribuída à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A.;

Considerando que através da Resolução n.º 654/2011, de 5 de maio de 2011, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”;

Considerando que no dia 6 de maio de 2011 foi celebrado o contrato-programa que tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para compartilhar a “construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”;

Considerando que é necessário alterar o contrato-programa supra referenciado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a alteração do contrato-programa celebrado a 6 de maio de 2011 com a referida sociedade, relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.
- 2 - Alterar a alínea e) do número 2 Cláusula Terceira, de forma a fazer constar que a obrigação vertida nesse preceito deve ser cumprida até 15 de dezembro de 2014.
- 3 - Alterar, por forma a reduzir e reprogramar a participação financeira, bem como reduzir a percentagem do custo total do projeto estabelecida na Cláusula Quarta, concedendo uma participação financeira à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. até ao montante máximo de € 1.804.075,94 (um milhão, oitocentos e quatro mil e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente a 15% da sua quota-parte, de acordo com o seguinte:
  - a) Ano de 2012, no montante de € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros);
  - b) Ano de 2013, no montante de € 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil euros);
  - c) Ano de 2014, no montante de € 784.075,94 (setecentos e oitenta e quatro mil e setenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).
- 4 - Eliminar os números 2 e 4 da Cláusula Quarta, procedendo-se à sua renumeração.
- 5 - Alterar o atual número 3, que após a renumeração prevista no ponto anterior passará a ser o número 2 da Cláusula Quarta, por forma a reduzir a percentagem da quota-parte da Região Autónoma da Madeira para 15% do custo total do projeto.
- 6 - Alterar o período de vigência do contrato-programa que consta do número 1 da Cláusula Oitava, que vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
- 7 - Eliminar os números 2 e 3 da Cláusula Oitava do contrato-programa.
- 8 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida

alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 9 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais 05, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, classificação funcional 2.4.6 e classificação económica 08.01.01 A, com o número de compromisso 2012017772.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 887/2012

Considerando que a defesa e valorização da Viticultura Madeirense e dos Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira determinam a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando que é importante salvaguardar os casos em que não foi atingido o grau álcool provável mínimo exigido por lei para as uvas destinadas à produção de Vinho Madeira e Vinhos com DOP Madeirense e IGP Terras Madeirenses, garantindo assim os rendimentos dos viticultores;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, justificando-se, desta forma, a intervenção do Governo Regional;

Considerando que, não obstante esse escoamento possa passar pela aquisição de uvas por parte de uma entidade pública, a verdade é que as características essenciais que presidem a essa aquisição não estão, pela sua própria natureza, sujeitas à concorrência do mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de outubro de 2012, resolveu o seguinte:

1. Excepcionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável inferior ao mínimo legal específico para cada tipo de vinho e igual ou superior a este limite menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior é de 0,60 € por quilograma.
3. Relativamente às uvas da casta Arnsburger, o preço a pagar será de 0,40 € por quilograma.
4. Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar outras medidas adequadas e que se venham a justificar.
5. Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
  - a. A Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., assume o pagamento integral das uvas referidas nos pontos 1 a 3, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
  - b. O facto da retirada das uvas realizada por parte do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a produção de Vinho da Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta corrente para a produção de Vinho da Madeira ou de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;
  - c. As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.
6. A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos anteriores terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., nomeadamente no Projeto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)